



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

CONTRATO N°: 14/2026

Processo: 26/2026

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 2/2026.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 27/03/2026

Processo administrativo: 2026

Objeto: Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de beleza, compreendendo: manicure, maquiagem e penteado para à Corte de Soberanas do Município de São Martinho da Serra/RS.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
FRANCIELI COPETTI 03072621039	25.261.576/0001-33

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
AV avenida 24 de janeiro,1932 - *****		97190-000	centro	Sao Martinho da Serra	RS

Representante	RG	CPF
Francieli Copetti	0	25.261.576/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de beleza, compreendendo: manicure, maquiagem e penteado para à Corte de Soberanas do Município de São Martinho da Serra/RS., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	1	Serviços de Beleza compreendem: Manicure: unhas das mãos, lisas, sem decoração Maquiagem: maquiagem completa (primer facial, base, blush, pó facial, corretivo, máscara de cílios, cílios postiços, paleta de sombras, delineador, lápis para olhos, batom) Penteados: engloba os serviços de lavar os	UND	12		357,09	

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA, GIOVANE DALCOL GARCIA e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1.doc.com.br/verificacao/7D11-822B-9BDA-2A6D> e informe o código 7D11-822B-9BDA-2A6D





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

		cabelos, fazer escova, coque, rabo de cavalo, trança, cabelo preso na lateral, babyliss, preso e solto ou demais penteados em geral, conforme solicitação da secretaria demandante					
							Total: R\$ 4.285,08

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de janeiro, Centro, nº 853, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 8 h as 14 h) conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100 ou (55) 3277 1101.

2.2 Prazo de entrega em até 30 dias podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito, por mais 60 dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.

2.4 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

2.5 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

2.6 Objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.

2.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.9 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.10 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

2.11 O fornecedor deverá dar garantia do objeto pelo período mínimo de 12 meses, a contar da entrega do item. Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para seu fiel cumprimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.285,08

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Nome
02	GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
67 - Manutenção do Departamento de Cultura	8172	339039230000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4.285,08

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para fins de pagamento, a credenciada, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº

da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente

5.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e recebimento da nota fiscal.

5.3 A credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, ao gestor e/ou fiscal do contrato o relatório dos serviços

realizados, conforme modelo anexo VIII, onde constará as quantidades dos serviços realizados, registro do início e o

termino dos serviços realizados para sua conferência e pagamento.

5.4 O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados e a entrega do relatório.

5.5 A Contratada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.2.1 A empresa CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo com exclusividade riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2 Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, previamente agendados.

6.2.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação do edital e de seus anexos por parte da CREDENCIADA.

6.2.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros,

transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da execução do serviço, bem como os riscos

atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.2.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

- estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
- 6.2.6 Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.
- 6.2.8 Cumprir fielmente o contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.9 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou materiais empregados; ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município.
- 6.2.10 Prestar informações sobre a prestação dos serviços.
- 6.2.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.12 Responder pela qualidade, quantidade, validade dos produtos utilizados, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.
- 6.2.13 Prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado.
- 6.2.14 A Credenciada deverá informar o preponente para representá-la permanentemente junto à Credenciante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 6.2.15 A Credenciada deverá comunicar imediatamente ao gestor e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto credenciado.
- 6.2.16 Prestar serviços, somente e devidamente autorizados pela Credenciante.
- 6.2.17 Executar o(s) serviço(s), somente, após o recebimento do termo de autorização para começar a realizar o(s) serviço(s).
- 6.2.18 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021 a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 6.2.19 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais, somente, serão utilizados quando ocorrer a necessidade do serviço pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município adotará o rodízio como forma de distribuição da demanda, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- 6.2.20 O valor a ser pago a(s) Credenciada(s) é fixo como consta na Tabela – “item 1” e a unidade de medida é serviço, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços prestados.
- 6.2.21 O representante da Credenciante deverá ter acesso livre ao salão de beleza da Credenciada para acompanhá-las e fiscalizar se os serviços contratados estarão sendo executados.
- 6.2.22 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
- 6.2.23 Respeitar e cumprir a legislação de segurança, saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança,



orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.2.24 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o gestor e/ou fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

6.2.25 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.2.26 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente.

6.2.27 Adotar todos os procedimentos necessários para preservar a essência das soberanas.

6.2.28 Executar fielmente, dentro dos prazos e horários agendados, todos os serviços de beleza que lhe forem confiados, em estrita observância às normas sanitárias vigentes e em conformidade com as técnicas profissionais, garantindo o padrão de imagem exigido para a representação oficial da Corte.

6.2.29 Manter todos os materiais, utensílios e insumos necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de higiene e funcionamento, procedendo à esterilização e renovação periódica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da Credenciada às dependências da Credenciante quando houver necessidade da prestação de serviço fora do local da Credenciada.

7.2.2 Prestar informações, orientar e prestar esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Credenciada.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e conforme o estabelecido no edital e seus anexos.

7.1.4 Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos, a Credenciante poderá rejeitá-lo, no todo, ou em parte.

7.1.5 Dar ciência à Credenciada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que seja verificada na execução do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.6 Rejeitar quaisquer serviços executados, equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

7.1.7 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os autorizados.

7.1.9 Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 do edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos

enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

8.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer

das condições elencadas no presente Edital e anexos bem como no respectivo contrato e práticas de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela ordem de execução dos serviços pelo

gestor/fiscal e terá término quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do serviço ou por período definido conforme complexidade do Serviço, registrado no relatórios dos serviços.

9.2 O relatório dos serviços emitido pela CREDENCIANTE indicará o início e fim do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital e seus anexos, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto, ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
Credenciante

FRANCIELI COPETTI 03072621039
Francieli Copetti
CREDENCIADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Pamella de Lucena Souza Gelocha
Fiscal do Contrato
GABINETE



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Martinho das Serra – RS

Edital de Credenciamento nº 02/2026
Processo Administrativo nº 26/2026

A empresa 25.261.576 FRANCIELI COPETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.261.576/0001-33, com sede à Rua das Flores, nº 128, Centro, São Martinho da Serra/RS CEP 97190-000, por intermédio de seu representante legal, Sra. FRANCIELI COPETTI, portador(a) do CI/RG nº 8096903169 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.726.210-39 vem, por meio da presente solicitar seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de beleza, compreendendo: manicure, maquiagem e penteado para à Corte de Soberanas do Município de São Martinho da Serra/RS, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos.

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de beleza, compreendendo: manicure, maquiagem e penteado para à Corte de Soberanas do Município de São Martinho da Serra/RS.

DADOS CADASTRAIS		
Nome: Francieli Copetti		
Endereço: Rua das Flores, nº 128, Centro,		
Cidade: São Martinho da Serra/RS		
UF: RS		
Telefone:		
Celular: (55) 99682 3370		
E-mail: francielicopetti9@gmail.com		
Banco: Banrisul	Agência: 1111	Conta Corrente: 06 14000205
CNPJ: 25.261.576/0001-33		
Inscrição Estadual: 800/2073477		

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA, GIOVANE DALCOL GARCIA e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7D11-822B-9BDA-2A6D> e informe o código 7D11-822B-9BDA-2A6D





DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
NOME: Francieli Copetti	
CARGO: PROPRIETÁRIA	
RG Nº: 8096903169	CPF Nº: 030.726.210-39
TELEFONE: (55) 99682 3370	

DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

Detalhamento do objeto					
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviços de Beleza compreendem: Manicure: unhas das mãos, lisas, sem decoração Maquiagem: maquiagem completa (primer facial, base, blush, pó facial, corretivo, máscara de cílios, cílios postiços, paleta de sombras, delineador, lápis para olhos, batom) Penteados: engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque, rabo de cavalo, trança, cabelo preso na lateral, babyliiss, preso e solto ou demais penteados em geral, conforme solicitação da secretaria demandante.	UND	200	357,09	71.418,00
Total R\$					71.418,00

São Martinho da Serra/RS, 17 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente
FRANCIELI COPETTI
Data: 19/03/2026 14:58:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIELI COPETTI

CPF nº 030.726.210-39

CNPJ nº 25.261.576/0001-33





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D11-822B-9BDA-2A6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 27/03/2026 13:16:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA (CPF 947.XXX.XXX-72) em 27/03/2026 13:26:19
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIOVANE DALCOL GARCIA (CPF 001.XXX.XXX-55) em 27/03/2026 14:37:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 27/03/2026 14:58:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7D11-822B-9BDA-2A6D>